



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	• 80\$
A 2.ª série	120\$	• 70\$
A 3.ª série	120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a declaração de ter sido aprovado o plano de reembolso das despesas efectuadas pelo Ministério das Finanças com o reapetrechamento do Caminho de Ferro da Beira, inserta no *Diário do Governo* n.º 110, de 2 do mês corrente.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:572 — Estabelece a forma de identificação dos cartórios notariais de Lisboa e Porto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:296 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no referido orçamento.

cada cartório a mudar de denominação todas as vezes que um novo notário é nele provido.

Esta prática, se não oferece desvantagem de maior nas localidades com um só cartório, nem mesmo nas que tenham dois ou mais reunidos em secretaria, revela-se sobremodo inconveniente nas cidades de Lisboa e Porto, onde existem, respectivamente, quinze e oito cartórios independentes. Notem-se especialmente as dificuldades que se oferecem às pessoas interessadas em obter certidões de actos antigos, quando tenha mudado a sede do cartório onde foram lavrados e não saibam qual é o notário actual, sucessor daquele que exarou esses actos.

Mostrando-se assim a conveniência de se identificarem por uma designação de carácter permanente os cartórios notariais de Lisboa e Porto, e parecendo aconselhável, para esse efeito, a numeração dos mesmos cartórios, à maneira do que sucede com as conservatórias dos registos civil e predial:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça:

1.º Que os cartórios notariais de Lisboa e Porto passem a ser designados pela forma seguinte:

Lisboa:

- Cartório do notário Facco Viana — 1.º cartório notarial.
- Cartório do notário Mário Rodrigues — 2.º cartório notarial.
- Cartório do notário Castro e Mendes — 3.º cartório notarial.
- Cartório do notário Caetano Nunes — 4.º cartório notarial.
- Cartório do notário Avelino de Faria — 5.º cartório notarial.
- Cartório do notário Cornélio da Silva — 6.º cartório notarial.
- Cartório do notário Féria Teotónio — 7.º cartório notarial.
- Cartório do notário Santos Gomes — 8.º cartório notarial.
- Cartório do notário Tavares de Carvalho — 9.º cartório notarial.
- Cartório do notário Alberto de Pinho — 10.º cartório notarial.
- Cartório do notário Sampaio e Pinho — 11.º cartório notarial.
- Cartório do notário José Cardoso — 12.º cartório notarial.
- Cartório do notário Valente de Araújo — 13.º cartório notarial.
- Cartório do notário Teixeira Lopes — 14.º cartório notarial.
- Cartório do notário Gama Leão — 15.º cartório notarial.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Fazenda Pública, a declaração de ter sido aprovado o plano de reembolso das despesas efectuadas pelo Ministério das Finanças com o reapetrechamento do Caminho de Ferro da Beira, publicada pelos Ministérios das Finanças e das Colónias no *Diário do Governo* n.º 110, 1.ª série, de 2 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que deve ser rectificada pela forma indicada:

No quadro IV, na parte relativa à 1.ª semestralidade é na coluna Juros a 4 por cento, onde se lê: «5.889\$20», deve ler-se: «5.899\$20».

Secretaria da Presidência do Conselho, 11 de Junho de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:572

A forma tradicional de designação dos cartórios notariais pelos nomes dos respectivos notários, além de deixar sem denominação própria os cartórios que se encontrem vagos, tem ainda o inconveniente de obrigar

Porto:

Cartório do notário Ponce de Leão — 1.º cartório notarial.	
Cartório do notário Francisco de Sousa — 2.º cartório notarial.	
Cartório do notário Silva Lino — 3.º cartório notarial.	
Cartório do notário Maia Mendes — 4.º cartório notarial.	
Cartório do notário Alexandre Torres — 5.º cartório notarial.	
Cartório do notário Diamantino Calisto — 6.º cartório notarial.	
Cartório do notário José de Abreu — 7.º cartório notarial.	
Cartório actualmente vago — 8.º cartório notarial.	

2.º Que a menção dos referidos cartórios nos actos notariais neles praticados passe a fazer-se pela designação indicada nesta portaria, seguida do nome do notário respectivo, segundo a fórmula:

no ...º cartório notarial de ..., a cargo do notário F. ...

Ministério da Justiça, 13 de Junho de 1951.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:296

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a) e c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), e) e f) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 38:153, de 18 de Janeiro de 1951, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

Do capítulo 4.º, artigo 179.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor» . . .	—	4.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 180.º, n.º 2) «Impressos»	+	4.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 11.º:

Do artigo 114.º, n.º 1), alínea b) «Instituto de Oncologia» . . .	—	842.000\$00
Do artigo 114.º, n.º 1), alínea c) «Ministérios do Interior e da Justiça» . . .	—	700.000\$00
Do artigo 116.º, n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas referentes à construção destes hospitais, ...» . . .	—	2.561.250\$60
Para o artigo 114.º, n.º 1), alínea d) «Laboratório de Engenharia Civil» . . .	+	3.603.250\$60
Do artigo 112.º, n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas» . . .	—	1.753.100\$90

Do artigo 116.º, n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas referentes à construção destes hospitais, ...» . . .	—	3.842.000\$00
Do artigo 117.º, n.º 1), alínea a) «Vencimentos e salários do pessoal» . . .	—	300.000\$00
Para o artigo 117.º, n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas» . . .	+	5.895.100\$90

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 4.º, artigo 717.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ... — Liceu de Évora» . . .	—	300\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 715.º, n.º 2) «Telefones — Liceu de Évora» . . .	+	300\$00
Do capítulo 4.º, artigo 717.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda — Liceu de Vila Real» . . .	—	450\$00
Do capítulo 4.º, artigo 717.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ... — Liceu Pedro Nunes, em Lisboa» . . .	—	335\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 715.º, n.º 2) «Telefones»:		
Liceu de Vila Real . . .	+	450\$00
Liceu Pedro Nunes, em Lisboa	+	335\$00
	+	785\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 4.º, artigo 67.º, n.º 3) «Despesas com a instalação e manutenção de postos ...» . . .	—	10.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1) «Rendas»	+	10.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 20:304.081\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º — Encargos da dívida pública:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1) «Dívida pública fundada», alínea b) «Amortizável interna, a cargo da Junta do Crédito Público — 3 1/2 por cento de 1951» . . .	5.250.000\$00
---	---------------

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Secretariado-Geral da Defesa Nacional:

Artigo 65.º, n.º 1) «Móveis» . .	400.000\$00
----------------------------------	-------------

Capítulo 10.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:

Artigo 162.º «Outros encargos», n.º 5) «Para pagamento ao engenheiro agrónomo José Mendes da indemnização fixada por sentença do 5.º juízo cível da comarca de Lisboa e confirmada por acórdão do Tribunal da Relação» . . .	20.000\$00
--	------------

Capítulo 12.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 236.º, n.º 11) «Para pagamento dos mínimos a que se refere o Decreto-Lei n.º 34:560, de 1 de Maio de 1945, ...» . . .	1.300.000\$00
--	---------------

Capítulo 13.º — Inspeção-Geral de Finanças:

Artigo 246.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
12 terceiros-oficiais, a 10.800\$:	
Vencimentos	8.100\$00
Suplemento	6.480\$00
	14.580\$00
	6.984.580\$00